



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 1 , DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010.

Implanta a numeração única de processos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, XXXI, do Regimento Interno, e considerando o disposto na Resolução n. 65, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça, e o que consta no Processo Administrativo STJ n. 2440/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica implantada, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, a numeração única de processos do Poder Judiciário, que objetiva a padronização e uniformização da estrutura numérica de autos judiciais.

Parágrafo único. A numeração observará a estrutura NNNNNNN-DD.AAAA.3.00.0000, estabelecida no art. 1º da Resolução n. 65, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º A partir da implantação, todos os processos originários deverão ser cadastrados de acordo com a estrutura numérica estabelecida no parágrafo único do art. 1º.

§ 1º Aos processos originários atualmente em trâmite será atribuída a numeração padronizada.

§ 2º A atribuição de números de que trata o parágrafo anterior ocorrerá de forma automática, operada pelo Sistema Justiça.

§ 3º Não serão objeto de renumeração os processos originários já arquivados.

Art. 3º Aos processos recursais atualmente em trâmite no Tribunal será atribuída numeração padronizada a ser informada pelos tribunais de origem.

Art. 4º Os recursos incidentes e outros procedimentos vinculados a um processo principal serão autuados em separado, recebendo numeração própria e independente, observada a estrutura estabelecida no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º É vedada a repetição ou a reaproveitamento de número de processo, ainda que na ocorrência de sua não distribuição, nas hipóteses estabelecidas pela Resolução n. 3, de 17 de abril de 2008 e no artigo 543-C do Código de Processo Civil, ou de redistribuição.

Art. 6º O Sistema Justiça registrará, nos processos em tramitação no Tribunal, a vinculação da nova estrutura numérica com o número original, a fim de possibilitar a consulta por quaisquer dos números.

Art. 7º Os processos recebidos de tribunal especializado receberão novo número, observada a estrutura estabelecida no parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. No ato de atribuição de número, deverá ser informado no Sistema Justiça o número do processo no tribunal de origem, de modo a possibilitar a consulta.

Art. 8º O Sistema Justiça possibilitará a consulta processual pelo número do processo, pelo nome das partes ou suas iniciais, quando for o caso, a critério do relator, pelo nome ou número de inscrição do advogado na OAB e pelo número do procedimento investigatório perante o Ministério Público ou a unidade policial.

§ 1º A consulta poderá ser restringida nos processos sob sigilo de justiça.

§ 2º O Sistema Justiça conterá funcionalidade que torne possível a consulta restrita aos campos de número e dígitos, dispensando a digitação dos demais campos.

Art. 9º A administração e a gerência das ações relacionadas à numeração única dos processos no âmbito do Tribunal ficam a cargo do grupo gestor instituído por meio da [Portaria n. 207, de 24 de julho de 2009](#).

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA